



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA - SP

REQUERIMENTO N° /2021

DESPACHO
_____
Sala das Sessões em, ____/____/____
_____
PRESIDENTE

Considerando que, uma das funções do Poder Legislativo Municipal é legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere, a assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, conforme preconiza o artigo 15, inciso I da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que, dentre outras atribuições, os Vereadores também são responsáveis pela fiscalização das ações tomadas pelo Poder Executivo, cabendo-lhes a responsabilidade de acompanhar a Administração Municipal, principalmente no tocante ao cumprimento da lei e da boa aplicação e gestão do erário, bem como propor benfeitorias, obras e serviços para o bem-estar social da população em geral;

Considerando que a Lei Federal n° 7.418/85 estabelece que fica instituído o vale-transporte, que o



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



empregador, pessoa física ou jurídica, antecipará ao empregado para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais;

Considerando que a concessão do benefício ora instituído implica a aquisição pelo empregador do Vale-Transporte necessários aos deslocamentos do trabalhador no percurso residência-trabalho e vice-versa, no serviço de transporte que melhor se adequar, e que o empregador participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário básico;

Considerando que a Lei nº 8.792, de 17 de abril de 2019, que concede revisão salarial geral anual aos servidores públicos municipais, altera os artigos 3º e 4ª da Lei Municipal nº 4.448 de 23 de junho de 1994, e dá outras providências não contemplou, no bojo do art. 4º, servidores das autarquias e fundações municipais, como a EMDEF, SASSOM, Faculdade de Direito de Franca e Unifacef;

Considerando que há notícias de que servidores que residem em outros municípios e que se deslocam diariamente a Franca, de ônibus, para trabalharem em Órgãos da Administração Direta/Indireta não são contemplados com o benefício do vale transporte, fazendo jus somente servidores que residem no município de Franca;

Diante do acima exposto, requeiro, em conformidade com o art. 150, § 5º, inciso VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Franca, ouvidas as considerações



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



do Augusto Plenário, que seja oficiado o Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Franca, Alexandre Augusto Ferreira, para que nos informe os motivos pelos quais o benefício do vale transporte, contemplado pela Lei Federal nº 7.418/1985 não são pagos aos servidores públicos municipais, que residem em outras localidades e que perfazem diariamente transporte intermunicipal, incluindo-se aqueles que laboram em autarquias e fundações municipais. Sem prejuízo, requeiro que haja previsão em Acordo Coletivo do referido benefício aos servidores que perfazem transporte intermunicipal.

Câmara Municipal, 15 de dezembro de 2021.

---

ANTÔNIO DONIZETE MERCÚRIO

Vereador